Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 123 / 05
EM 4 / 8 / 05

Para potencializar o turismo, é preciso investir nos valores culturais e históricos de nossa cidade, seja trazendo para a atualidade etapas que marcaram a nossa história, como a Encenação da Fundação da Vila de São Vicente, ou com o resgate das tradições de nosso povo, festejando as datas que há muito são comemoradas.

São Vicente, como toda cidade caiçara, abriga muitas famílias de pescadores, que têm como seu protetor São Pedro. Pescador e discípulo de Jesus Cristo, São Pedro dedicou-se a pregar as mensagens de fé e os ensinamentos de seu Mestre.

Para comemorar a data de seu padroeiro, a comunidade de pescadores, em conjunto com a Paróquia de São Pedro – O Pescador, realizava anualmente uma procissão terrestre e marítima, onde também eram abençoados os anzóis que trariam sucesso no momento da pesca e fartura na mesa dessas famílias. Essa procissão tornou-se um evento tradicional e belíssimo que sempre atraiu muitas pessoas de diversas localidades.

Assim sendo, na esperança de que possamos prestigiar novamente essa festividade e aumentar o potencial turístico do nosso município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 173/05
Eunice Ricosti

PROJETO DE LEI N.º 101/05
DOCUMENTO N.º 1300/05

Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia da Festa de São Pedro – O Pescador, comemorado anualmente em 29 de junho.

Art. 1.º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia da Festa de São Pedro – O Pescador.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Turismo e Cultura e da Secretaria de Relações Empresariais e Fomento à Pesca, providenciará a realização de procissão marítima e terrestre.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 4 de agosto de 2005

a) MARA VALÉRIA

SEC0638/er